

## VOTO Nº 115/2021/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.914668/2021-10

Apreciação do dossiê técnico de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado”, de nome comercial Sistema Mecânico para Reanimador Manual, peticionado pela empresa Citymedic Indústria, Comércio e Servicos de Materiais Hospitalares - EIRELI - ME, processo Datavisa 25351.251785/2020-80.

Interessado: Citymedic Indústria, Comércio e Servicos de Materiais Hospitalares - EIRELI - ME  
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de produtos para saúde (GGTPS)

Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

### 1. Relatório

A empresa Citymedic Indústria, Comércio e Servicos de Materiais Hospitalares - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 25.318.297/0001-69, peticionou eletronicamente, em 3 de abril de 2020, por meio do processo DATAVISA nº 25351.251785/2020-80, a solicitação de Assunto 80265 - Anuênciia Excepcional para Fabricação, Comercialização e Doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado”, nos termos do disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020, conforme segue:

- Nome comercial: Sistema Mecânico para Reanimador Manual
- Nome Técnico: Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado”
- Classificação de Risco segundo RDC nº 185, de 2001: Regra 11, Classe de Risco III (Alto Risco)

O processo foi analisado pela Gerência-Geral de Tecnologia de produtos para saúde (GGTPS) que exarou o Parecer nº 613/2021/SEI/GQUIP/GGTPS/DIRE3/ANVISA (SEI 1457964), o qual assevera que o processo apresentado pela empresa para submissão do pedido teve análise técnica prévia considerada insuficiente para o cumprimento dos requisitos da RDC nº 386, de 2020. Relata, ainda, que a última exigência encaminhada à empresa (expediente 1756480/20-8), havia sido acessada em 05/06/2020 e não fora cumprida até a presente data, tendo o prazo expirado, nos termos do art. 6º da RDC nº 204, de 2005. Assim, aduz a GGTPS que, como a empresa não cumpriu tempestivamente as exigências técnicas emitidas, restou insuficiente a documentação que permitiria avaliar o cumprimento dos requisitos da RDC nº 386, de 2020. Portanto, conclui o parecer técnico pela não concessão

de anuênci a excepcional para uso do dispositivo em questão.

## 2. Análise

Com a edição da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020, a Anvisa definiu critérios e procedimentos extraordinários para fabricação, comercialização e doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado”.

O regulamento foi elaborado com o intuito de criar condições para facilitar e ampliar a produção e a distribuição de tal equipamento, que deve ser utilizado pelas equipes clínicas dos hospitais como uma alternativa emergencial e transitória, posto que se destina à estabilização de pacientes com incapacidade de manter a respiração, e na ausência de um ventilador pulmonar para cuidados críticos, destinado à ventilação automática.

Como exposto no relatório, a GGTSP analisou a petição protocolada, constatou a insuficiência da documentação apresentada, exarou exigências à requerente, que, por sua vez, não se manifestou dentro do prazo normativo. Destaca-se, como mencionado pela área técnica, que até a presente data a empresa não respondeu às exigências técnicas emitidas.

Portanto, acompanhando integralmente a análise técnica realizada, **concluo que não deve ser concedida anuênci a excepcional para uso do dispositivo em questão, denominado Sistema Mecânico para Reanimador Manual, tendo em vista a insuficiência da documentação apresentada, que não permitiu que fosse avaliado o cumprimento dos requisitos da RDC nº 386, de 2020, que dispõe sobre os critérios e procedimentos extraordinários para fabricação, comercialização e doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado”.**

## 3. Voto

Diante do exposto, e considerando a manifestação técnica apresentada no presente documento, voto pela **NÃO CONCESSÃO DA ANUÊNCIA EXCEPCIONAL** para fabricação, comercialização e doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo “Ambu Automatizado”, referente ao dispositivo de nome comercial Sistema Mecânico para Reanimador Manual, pleiteado pela empresa Citymedic Indústria, Comércio e Servicos de Materiais Hospitalares - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 25.318.297/0001-69, por meio do processo DATAVISA nº 25351.251785/2020-80, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020.

É essa a decisão que encaminho para deliberação desta Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio do Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rose Jourdan Gomes, Diretor**, em 28/05/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1469088** e o código CRC **C5411565**.

